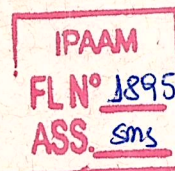


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/05-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Breitener Tambaqui S.A. – UTE Tambaqui

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2

FONE: (92) 98246-7389

FAX: (92) 99212-2816

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO Nº: 1103/05/V5

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina termoeletrica - **UTE Tambaqui**, com capacidade nominal de 80 MW, com matriz energética composta por óleo combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

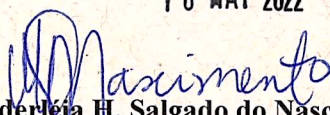
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

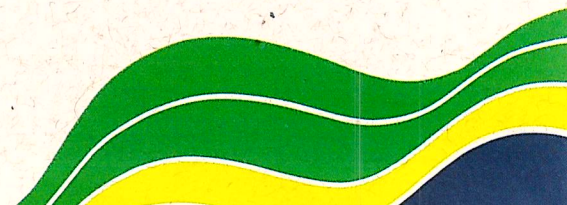
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/05-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1103/05/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. **Apresentar semestralmente a este IPAAM**, o Relatório de Controle de Hora Operacional das Unidades geradoras movidas a óleo combustível, de modo a justificar o não monitoramento das emissões atmosféricas provenientes dos geradores a óleo diesel.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhando a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro realizados, com comprovante de destinação final.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Devendo ser encaminhado **semestralmente** da licença a este Instituto as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DQO, óleos e graxas, índice de fenóis e condutividade elétrica**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado
14. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
 - a) Mapa-imagem com coordenadas georeferenciadas da poligonal do empreendimento em formato Sirgas 2000.
15. Apresentar, anualmente ao IPAAM, Relatório Circunstanciado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo conter no mínimo:
 - a) Relatório fotográfico atualizado da área de armazenamento de resíduos sólidos e do sistema de tratamento de efluentes;
 - b) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodo oriundo da ETE, os quais deverão ser apresentados semestralmente;
 - c) Inventário de Resíduos Sólidos;